

LEI MUNICIPAL Nº 539

de 09 de maio de 2011.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro destinado à recuperação da Igreja da Comunidade de Linha São José

DANIEL COPPI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em Exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro destinado a custear parte dos investimentos a serem realizados pela comunidade na recuperação da edificação da Igreja situada na Linha São José, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. O presente auxílio objetiva contribuir para a proteção do patrimônio histórico-cultural-religioso do Município, através de sua manutenção e preservação, por se tratar de templo edificado pelos imigrantes italianos no início do século passado.

Art. 3º. O repasse do montante será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade São José, definido em Ata, o qual se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas ao Município.

§1º. Incumbe à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra de recuperação e reforma da Igreja.

§2º. O valor repassado destina-se exclusivamente a investimentos na recuperação da igreja, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto nos artigos. 4º e 5º, importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

Art. 4º. A execução da obra deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela Comunidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

Parágrafo Único. O propósito do auxílio financeiro é contribuir com a iniciativa dos moradores da Linha São José na recuperação do patrimônio histórico cultural, cabendo à comunidade a complementação do valor destinado à totalidade das melhorias a serem executadas, de acordo com o Memorial Descritivo da obra.

Art. 5º. Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução das obras.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos nove dias do mês de maio de 2011.

Daniel Coppi
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda